



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 1

PARECER JURÍDICO Nº NARC LM 165781/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00458/2000/004/2004 AI Nº 027/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº DIINQ Nº 317/2004
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA / INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA	CNPJ / CPF: 21.998.794/0001-02
Empreendimento (Nome Fantasia) INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA	
Município: CARATINGA	
Atividade predominante: FAB.DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 (<input checked="" type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO ()	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº: Auto de Infração nº 00690/2004 Auto de Infração nº 00249/2000	Multas Nº:
---	------------

3.Introdução:

1- A empresa em epígrafe, cuja atividade é a confecção de espumas e colchões, foi autuada em 01/04/2004, como incurso no item 1 do §3º, do artigo 19 do Decreto nº 39.424/98, parcialmente alterado pelo decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, transcrita do auto de infração:

"operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação emitida pela Câmara Especializada do COPAM ou seus

Rua Afonso Pena, 2270 - Centro - Governador Valadares - MG
CEP: 35010-000 - Tel: (33) 32714988 - e-mail: urclm@copam.mg.gov.br

[Handwritten signature]



órgãos seccionais de apoio, sendo constatada existência de poluição ou degradação ambiental".

2- O processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação necessária. A empresa apresentou defesa alegando que:

- recebeu em 24/04/2003 o FOB – Formulário de Orientação Básica, protocolo FEAM;
- em 15/09/2003 foi realizado o protocolo dos projetos e documentos necessários ao Licenciamento de Operação Corretiva e que em 14/04/2004 a FEAM solicitou informações complementares;
- pede-se a suspensão de penalidade aplicada, uma vez que cumpriu o que deu causa à mesma, ou seja, o pedido de Licenciamento Ambiental.

3- De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. 12, não foi apresentado argumento ou justificativa que descaracterizasse a infração cometida, o fato da empresa ter formalizado o processo de licenciamento ambiental não a isenta da aplicação da penalidade, uma vez que iniciou operação de sua atividade sem o devido licenciamento, em desacordo com a legislação vigente.

Informa, ainda, que a empresa já foi autuada anteriormente por infrações diversas e que foi publicada em 27/03/2003 a Portaria FEAM nº 147/2003 de 21/03/2003, determinando a suspensão de atividades da empresa, até a obtenção do licenciamento ambiental junto ao COPAM. Entretanto, em função da formalização do processo de licenciamento, após prazos adicionais concedidos, o efeito da Portaria foi suspenso

4. Análise Jurídica:

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida.

A empresa, em operação desde 2001, localiza-se no município de Caratinga e possui em seu quadro de funcionários 187 empregados, sendo esse o parâmetro utilizado para enquadramento na DN 74/04, classe 6 (porte do empreendimento e potencial poluidor G).

Como bem frisa o Parecer Técnico, a simples formalização do processo de licenciamento ambiental não isenta empresa alguma de aplicação de penalidade. De acordo com a legislação vigente, uma empresa só deve começar a operar após obtenção da Licença Ambiental junto ao órgão competente, o que não foi atendido pela Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda.

Ressalta-se que o pedido de Licença de Operação Corretiva mencionado na defesa foi indeferido em 02/06/2005, não tendo sido apresentado até a presente data novo pedido de licenciamento, conforme consulta ao SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental.

15/11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 3

A Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda vem operando atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente, tendo sido constatada a existência de poluição. A mesma já foi autuada anteriormente por duas vezes (duas infrações de natureza grave, sendo uma já com decisão definitiva) tendo sido, inclusive, determinada a suspensão das atividades da mesma, o que não ocorreu em função da formalização do pedido de licença e prazos adicionais concedidos.

5. Conclusão:

Diante de todo o exposto nos autos e ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de **R\$63.846,53 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "c" (infração gravíssima, porte grande do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM 27/98 (se o infrator cometeu, anteriormente, até 2 (duas) infrações leves, ou apenas 1 (uma) infração grave, o valor-base será fixado no valor médio da faixa de multa correspondente).

Ainda, levando em consideração todo o histórico da Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda e que a mesma teve seu pedido de licença indeferido, **sugerimos a aprovação de uma moção de suspensão imediata das atividades, "ad referendum" do Plenário do COPAM, até obtenção da Licença Ambiental.**

É o parecer, s.m.j.

6. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da pena: () Não (X) Sim

7. Data / Responsável

Data:24/05/2006	
Responsável (is) Luciana Sant'Anna Hauelsen – MASP 113.557-40	Assinatura(s) / Carimbo(s) <i>Luciana Sant'Anna Hauelsen</i> Luciana Sant'Anna Hauelsen Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
Superintendente Alexandre Magrineli dos Reis – MASP 387.128-2	Assinatura / Carimbo <i>[Signature]</i>